

## **LEI N.º 2.347, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Adicional na Educação, na importância de R\$-150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), para atender as despesas com o referido Fundo, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006, as dotações abaixo discriminadas:

**ÓRGÃO:** 02 – EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – FUNDEB

<b>Código</b>	<b>Natureza das despesas</b>	<b>Valor – R\$</b>
12.361- 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-60%	85.000,00
12.361- 31.90.13.00	Obrigações Patronais-60%	8.000,00
12.361- 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-40%	17.300,00
12.361- 31.90.13.00	Obrigações Patronais-40%	4.000,00
12.361- 33.90.30.00	Material de Consumo	4.200,00
12.361- 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400,00
12.361- 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
12.361- 44.90.51.00	Obras e Instalações	500,00
12.361- 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>120.000,00</b>

**ÓRGÃO:** 02 – EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES/EMEI-FUNDEB

<b>Código</b>	<b>Natureza das despesas-Creches Municipais</b>	<b>Valor – R\$</b>
12.365- 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-60%	3.000,00
12.365- 31.90.13.00	Obrigações Patronais-60%	1.000,00
12.365- 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-40%	2.000,00
12.365- 31.90.13.00	Obrigações Patronais-40%	1.000,00
12.365- 33.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
12.365- 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00

## **LEI N.º 2.347, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

12.365- 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
12.365- 44.90.51.00	Obras e Instalações	1.000,00
12.365- 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>Código</b>	<b>Natureza das despesas – EMEI</b>	
12.365- 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-60%	3.000,00
12.365- 31.90.13.00	Obrigações Patronais-60%	1.000,00
12.365- 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-40%	2.000,00
12.365- 31.90.13.00	Obrigações Patronais-40%	1.000,00
12.365- 33.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
12.365- 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
12.365- 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
12.365- 44.90.51.00	Obras e Instalações	1.000,00
12.365- 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as Dotações do referido FUNDO até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 3º** - O presente gasto dispõe de suficiente Dotação, conformando-se às orientações do Plano Prurianual de Investimentos (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ Único** – As alterações necessárias para implantação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB-MUNICIPAL), serão consideradas inclusas nos anexos do Plano Plurianual de Investimentos (PPA – do período de 2006/2009), Lei Municipal nº 2.232 de 22/06/2005, e da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO do exercício de 2007), Lei Municipal nº 2.298 de 21/06/2006.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, especialmente de anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento vigente, os crédito de que trata o Art. 1º desta Lei será compensado por anulações das Dotações abaixo no valor de R\$-150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a saber:

**ÓRGÃO:** 02 – EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 13 – FUNDEF

<b>Código</b>	<b>Natureza das despesas</b>	<b>Valor – R\$</b>
12.361- 31.90.11.00	164-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-60%	85.000,00
12.361- 31.90.13.00	166-Obrigações Patronais-60%	8.000,00
12.361- 31.90.11.00	165-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-40%	17.300,00

## **LEI N.º 2.347, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

12.361- 31.90.13.00	167-Obrigações Patronais-40%	4.000,00
12.361- 31.90.16.00	168-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	200,00
12.361- 33.90.30.00	169-Material de Consumo	4.000,00
12.361- 33.90.36.00	170-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400,00
12.361- 33.90.39.00	171-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
12.361- 44.90.51.00	172-Obras e Instalações	500,00
12.361- 44.90.52.00	173-Equipamentos e Material Permanente	500,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>120.000,00</b>

**ÓRGÃO:** 02 – EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 07 – EDUCAÇÃO

<b>Código</b>	<b>Natureza das despesas – Creches Municipais</b>	<b>Valor – R\$</b>
12.365- 31.90.11.00	099-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
12.365- 31.90.13.00	100-Obrigações Patronais	2.000,00
12.365- 33.90.30.00	102-Material de Consumo	2.000,00
12.365- 33.90.39.00	104-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>Código</b>	<b>Natureza das despesas – EMEI</b>	
12.365- 31.90.11.00	109-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
12.365- 31.90.13.00	110-Obrigações Patronais	2.000,00
12.365- 33.90.30.00	111-Material de Consumo	2.000,00
12.365- 33.90.36.00	112-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
12.365- 33.90.39.00	113-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 28 de fevereiro de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado